

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.290.691/0001-77

## LEI Nº 009/90

SÚMULA:- Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de Cr\$1.350.000,00 (Hum Milhão Trezentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), destinado a reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 1.350.000,00 (Hum Milhão e Trezentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) destinado a reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, conforme abaixo discriminado:

### 0600-DIVISÃO DE OBRAS VIAC/SERV/URBANOS

0604-Serv/Rodoviário Municipal

0604.16885342.20-Manut/d/Ativid/Estr/Vicinais

3.1.1.1-Pessoal Civil

01-Vencim/e Vant/ Fixas. . . Cr\$ 250.000,00

### 0700-DIV/SAÚDE E B/EST/SOCIAL

0701-Serviço de Saúde

0701.13754861.15-Constr/de mor/Econômicas

4.1.1.0-Óbras e Instalações. . . Cr\$1.100.000,00

TOTAL. . . . Cr\$1.350.000,00

Artº 2º - Para cobrir o crédito mencionado no Artº 1º será cancelada, parcialmente, as dotações conforme abaixo discriminadas:

### 0500-DIV/EDUCAÇÃO E CULTURA

0501-Serviço de Ensino

0501.08421882.09-Manut/Rede Mun/de Ensino

3.1.1.1-Pessoal Civil

01-Venc/Vantagens Fixas. . . Cr\$ 900.000,00

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 78.290.091/0001-77

Fl.02

0600-DIV/OBR/VIAÇ/SERV/URBANOS

0602-Serv/de Utilid/Pública

0602.10603252.15-Manut/Serv/Limp/Pública

3.1.1.1-Pessoal Civil

01-Venc/e Vantagens Fixas. . . Cr\$ 100.000,00

0603-Serviço de Água

0603.13764472.18-Manut/d/Serv/ de Água

3.1.1.1-Pessoal Civil

01-Venc/e Vant/ Fixas. . . . . Cr\$ 150.000,00

0700-DIV/SAÚDE E B/ESTAR SOCIAL

0701-Serv/de Saúde

0701.13814832.23-Manut/Serv/Creche/Vaca Mecânica

3.1.1.1-Pessoal Civil

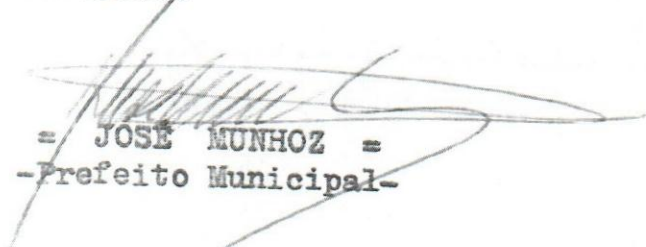
01-Venc/e Vantagens Fixas. . . . Cr\$ 200.000,00

TOTAL. . . . Cr\$1.350.000,00

Artº 3º - Os recursos que se refere ao Artº 1º e Artº 2º, Suplementação e Cancelamento, respectivamente, serão vinculados.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 31 de maio de 1.990.

  
= JOSÉ MUNHOZ =  
-Prefeito Municipal-

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76.390.891/0001-77

LEI Nº 008/90

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a incorporar / ao perímetro urbano da sede do Distrito de Santa Bárbara, neste Município de Santa Cecília do Pavão, uma área de terras com 4,1723 has., ou sejam 1,72 alqueires paulistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** - Fica incorporado ao perímetro urbano da sede do Distrito de Santa Bárbara, neste município de Santa Cecília do Pavão, uma área de terras com 4,1723 has., ou sejam 1,72 alqueires paulistas, de acordo com os seguintes limites e confrontações:

" O imóvel teve início no marco cravado na margem da estrada e na divisa com terras de Anadir Rosa dos Santos, segue em linha seca confrontando com terras de Anadir Rosa dos Santos, no rumo magnético de 49º52'NW, numa distância de 118,04 metros até um outro marco; deste segue pela linha seca, confrontando com a Vila Brasília, no rumo magnético de 14º18'NE, numa distância de 173,25 metros até um outro marco; deste segue pela linha seca, confrontando com o perímetro urbano no rumo magnético 78º17'SE, numa distância de 283,70 metros até um outro marco cravado na margem estrada, e finalmente segue pela estrada, no rumo magnético de 51º00'SW, numa distância de 296,15 metros até ao marco, onde teve início esta medição (conforme memorial descritivo);

**Art. 2º.** - Que fica condicionada esta incorporação ao perímetro urbano, / a doação pelos proprietários, de uma área para um campo de futebol ali já existente, a ser destacada da área maior, bem como, em caso de elaboração de loteamento urbano, ficam ainda obrigados a doação das áreas destinadas à ruas, avenidas, praças e jardins;

**Art. 3º.** - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, via Decreto, a regulamentar a presente incorporação ou anexação, / bem como, a regulamentação de futuro loteamento e para cobrir / despesas eventuais, poderá fazer uso de dotações orçamentárias, na elaboração das documentações que se tornarem necessárias.

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, em 25 de maio de 1.990.

  
JOSE MUNHOZ